



Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura,
Francisco da Silveira

Lei n.º 41

O cidadão João Kissaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Haverá anualmente, desde que haja cadeiras vagas, concurso de remoção de professor primário municipal.

Artigo 2.º - Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Prefeitura Municipal fará publicar a relação das escolas vagas, de acordo com as informações das autoridades escolares e abrirá, por edital, na primeira quinzena de fevereiro, inscrições ao concurso de remoção.

Artigo 3.º - Dentro dos três dias após o encerramento das inscrições, será feita a classificação dos candidatos e publicação da mesma, com determinação do dia de chamada para escolha.

Artigo 4.º - Na formação dos pontos de cada candidato à remoção, entrarão os seguintes elementos:

1- Tempo de efetivo exercício no magistério, inclusive o prestado ao Estado, provado com ficha de exercício, contando-se um ponto por trimestre e contando-se 45 dias ou mais como um trimestre;

2- O número de comparecimentos do professor na escola ou classe onde se encontra, desde que tenha sido nomeado

por concurso, contando-se um décimo de ponto por dia de trabalho;

§-O número de alunos promovidos até o máximo de 10 anos de exercício, contando-se um ponto por aluno promovido.

§ 1.^o - Os anos em que o professor não haja comparecido à sua escola ou classe, no mínimo metade dos dias letivos, não serão contados pontos referentes aos alunos promovidos.

§ 2.^o - Para todos os efeitos, serão contados ao professor, como dias de comparecimento ao trabalho, os dias referentes às licenças sem desconto nos vencimentos.

§ 3.^o - O professor regente de escola isolada, terá a promoção de seus alunos multiplicada pelo coeficiente um e cinco décimos.

Artigo 5.^o - Havendo dois ou mais candidatos com o mesmo número de pontos, a classificação se fará pelo tempo de exercício e se persistir o empate, pela promoção do último ano e em último caso pela idade do candidato.

Artigo 6.^o - O professor de escola de difícil acesso e difíceis meios de vida terá para computo de seus pontos, a promoção dos dois últimos anos multiplicada pelo coeficiente três.

Artigo 7.^o - A inscrição será feita por intermédio das autoridades escolares estaduais, em requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e instruído com os seguintes documentos:

1- Cópia da ficha de exercício fornecida pela Secretaria da Educação e pela Prefeitura Municipal;

2- Boletim de modelo oficial, fornecido pelas autoridades escolares estaduais, contendo os seguintes dados:

a) Cálculo exato de tempo de exercício até 30 de Setembro, segundo a ficha aludida no item 1 deste artigo;

b) Frequência média da classe no último ano;

c) Número de alunos promovidos segundo item 3 do artigo 4º;

d) Total até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

Artigo 8º - Encerradas as inscrições serão os candidatos classificados na ordem decrescente dos pontos obtidos.

§ único - Escolhida a unidade escolar e assinado o livro competente, pelo candidato ou seu procurador, não será, sob pretexto algum, permitida a desistência ou nova escolha.

Artigo 9º - Os inscritos e classificados no concurso previsto na presente Lei, poderão escolher qualquer escola ou classe municipal vaga.

Artigo 10º - As escolas ou classes que ficarem vagas à medida que forem sendo chamados os candidatos, passarão a figurar imediatamente na relação das vagas.

Artigo 11º - A comissão será constituída do sr. Prefeito Municipal, que será o Presidente, uma autoridade escolar designada pelo sr. Delegado Regional de Ensino e secretariada por um Diretor ou professor

designado pelo representante da Delegacia.

Artigo 12.^o - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela comissão do concurso.

Artigo 13.^o - O concurso de ingresso previsto na Lei n.^o 20, de 10 de Setembro de 1948, será realizado três dias após encerrado o de remoção.

Artigo 14.^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quer, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mogi-mirim, 13 de Junho de 1949.

O Prefeito Municipal,

Missão



Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

Lei n.^o 42

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.^o - Ficam revogados o artigo 2.^o e seu § único da Lei n.^o 20, de 10-11-1948, que orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Mogi-mirim para o exercício de 1949.